



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

PROPOSTA Nº 007/2026 - CCEEST

Temas (art. 2º da Resolução I.012/2005)	☐ I – Exercício e atribuições profissionais; ☐ II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; ☐ III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; ☐ IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Item do Programa de Trabalho	Item 8 do Programa de Trabalho
Assunto	Criação de Grupo Técnico Nacional para Harmonização da Atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho frente às Atualizações das Normas Regulamentadoras

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos no período de 5 a 7 de agosto de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

As Normas Regulamentadoras (NRs) são constantemente revisadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da publicação de novas redações, notas técnicas, manuais, guias orientativos, perguntas e respostas e demais documentos interpretativos que impactam diretamente a atuação dos profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho.

Entretanto, não existe atualmente, no âmbito do Sistema CONFEA/CREA, um procedimento permanente para acompanhamento, análise e uniformização dos impactos dessas alterações na fiscalização do exercício profissional.

Essa ausência tem ocasionado interpretações distintas entre os Conselhos Regionais, divergências nos procedimentos fiscalizatórios, insegurança para os profissionais e dificuldades na atualização dos normativos do CONFEA relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho.

b) Proposição:

Instituir, o Grupo de Trabalho Nacional, no âmbito do CONFEA, para elaborar estudo técnico e proposta de diretrizes sobre a Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme resolução 1015 de 2026, com a finalidade de:

- acompanhar continuamente as atualizações das Normas Regulamentadoras (NRs);
- analisar os entendimentos, orientações, notas técnicas e demais documentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

- avaliar os impactos dessas alterações na atuação dos profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho e na fiscalização do exercício profissional, setor produtivo, público e misto;
- elaborar entendimentos técnicos nacionais para orientar os CREAs através das câmaras especializadas, associações e instituições de ensino;
- harmonizar os procedimentos de fiscalização em todo o território nacional, treinando e capacitando as equipes e norteando com procedimentos técnicos e normativos; e
- subsidiar tecnicamente o CONFEA na elaboração e atualização de Resoluções, Decisões Normativas, Instruções Técnicas e demais atos relacionados ao exercício profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho.

c) Justificativa:

A constante evolução das Normas Regulamentadoras exige que o Sistema CONFEA/CREA acompanhe permanentemente as mudanças promovidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegurando que a fiscalização do exercício profissional permaneça alinhada às exigências legais e às melhores práticas técnicas.

A inexistência de entendimentos nacionais uniformizados pode resultar em interpretações distintas entre os Conselhos Regionais, comprometendo a isonomia das ações fiscalizatórias e gerando insegurança jurídica para profissionais, empresas e para o próprio Sistema.

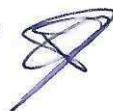
A criação de um Grupo Técnico Permanente permitirá a produção de orientações técnicas nacionais, promoverá maior integração entre os CREAs, fortalecerá a atuação institucional da CCEEST e fornecerá subsídios qualificados para atualização dos normativos do CONFEA, garantindo maior eficiência, padronização e segurança na fiscalização da Engenharia de Segurança do Trabalho.

d) Fundamentação Legal:

- ☐ Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia, Agronomia e Geociências e atribui ao Sistema CONFEA/CREA a competência para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional;
- ☐ Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- ☐ Resolução CONFEA nº 359/1991, que dispõe sobre o exercício profissional, as atividades e competências do Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- ☐ Resolução CONFEA nº 1.012/2005, que dispõe sobre as Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAs;
- ☐ Resolução CONFEA nº 1.015/2006, que dispõe sobre o Regimento Interno do CONFEA;



CCEEST Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Segurança do Trabalho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

☐ Competência do Ministério do Trabalho e Emprego para elaboração e atualização das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP do CONFEA para adoção das providências necessárias visando:

1. instituir Grupo Técnico Resolução CONFEA nº 1.015/2006;
2. elaborar notas técnicas, orientações e entendimentos nacionais sobre os impactos das alterações das NRs na atuação profissional e na fiscalização;
3. disponibilizar os entendimentos aprovados aos CREAs para uniformização dos procedimentos fiscalizatórios; e
4. encaminhar ao Plenário do CONFEA propostas de atualização de Resoluções, Decisões Normativas e demais instrumentos normativos sempre que identificada necessidade decorrente das alterações das Normas Regulamentadoras.



CCEEST

Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	x				
Alagoas	x				
Amapá	x				
Amazonas	x				
Bahia	x				
Ceará	x				
Distrito Federal	x				
Espírito Santo	x				
Goiás	x				
Maranhão					Coordenador
Mato Grosso	x				
Mato Grosso do Sul	x				
Minas Gerais	x				
Pará	x				
Paraíba	x				
Paraná	x				
Pernambuco	x				
Piauí	x				
Rio de Janeiro	x				
Rio Grande do Norte				x	
Rio Grande do Sul	x				
Rondônia	x				
Roraima				x	
Santa Catarina	x				
São Paulo	x				
Sergipe	x				
Tocantins	x				
TOTAL	24				
Desempate do Coordenador					

☒ Aprovado por unanimidade ☐ Aprovado por maioria ☐ Não aprovado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026


Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Diego Rosa dos Santos
Coordenador-Nacional da CCEEST - 2026

